

Nota Técnica – 04/2016 / PCEP

O COSEMS-PB – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba, foi instado, em Assembleia Geral realizada no dia 07 de novembro de 2011, a atuar como mediador nas negociações entabuladas para assinatura dos PCEPS's entre a SES/PB e as Secretarias Municipais de Saúde, inclusive com o agendamento de reunião com a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde ainda esse ano.

A Portaria SAS/MS 173, de 27 de fevereiro de 2015, implantou, de forma regular e automática, o desconto de recursos do teto MAC dos municípios que possuem em seu território hospital sob gerência estadual e gestão municipal, o que exige a formalização de PCEP – Protocolo de Compromisso entre Entes Públicos.

Os efeitos da referida portaria incidiram a partir da competência janeiro de 2015, entretanto, houve prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias para que Municípios e Estado formalizassem os necessários PCEP's. Apenas com a efetiva assinatura dos protocolos é que se iniciou a contagem do prazo de vigência – mínimo de doze meses – para reavaliação dos acordos.

Nesse momento vários municípios precisam renegociar e renovar, de forma pactuada, os PCEP's.

Dessa forma o COSEMS/PB sugere:

1. Fazer avaliação criteriosa da produção aprovada no período de vigência do PCEP, de acordo com o Plano Operativo Anual, parte integrante do protocolo;
2. Ressaltar que a capacidade instalada de produção nos hospitais não deve ser, obrigatoriamente, aceita como indicador do valor a ser pactuado, tendo em vista que os serviços e a quantidade a serem contratualizados depende, exclusivamente, da necessidade identificada pelo gestor municipal independentemente da quantidade de serviços oferecidos pelo prestador, avaliação essa que vale tanto para a contratualização de um prestador público ou privado;
3. Verificar o cumprimento, por parte da SES, dos compromissos constantes no Item II, da Cláusula Terceira – Dos Compromissos das Partes;
4. Verificar o cumprimento da “Cláusula Sexta – Do Acompanhamento e da Avaliação dos Resultados”, mormente no que tange ao funcionamento da Comissão de Acompanhamento;
5. Observar que, no caso de descumprimento das cláusulas do PCEP, o valor relativo ao repasse estabelecido poderá ser alterado total ou parcialmente pela SMS, mediante informação à SES e pactuação na CIB.

Considerando que variações percentuais na produção aprovada ocorrem rotineiramente, é conveniente repactuar os termos do PCEP quando essas variações se mantiverem no limite mensal de 10% (dez por cento) a maior ou a menor. Podendo ser aceitas variações diferentes, conforme interesse das partes.

Considerando que, após análise criteriosa de todas as cláusulas do PCEP e verificando-se situações graves de inadimplemento, o município deve, obrigatoriamente, encaminhar ofício à Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba, à Comissão Intergestora Bipartite e à Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, no sentido de solicitar a alteração dos valores e/ou a mudança na forma dos repasses de direta do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, para transferência do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, o que permitirá aos gestores municipais um maior controle na aplicação dos recursos.

Quanto aos questionamentos sobre a possibilidade de vinculação dos repasses relativos aos PCEP's às contrapartidas estaduais de programas como SAMU, UPA e Componente Básico da Assistência Farmacêutica, o COSEMS/PB se coloca de forma contrária.

Em verdade, são situações bem distintas. O inadimplemento de um pacto no âmbito do SUS, não garante a possibilidade de, como ferramenta de compensação, promovermos o inadimplemento de outro pacto. Esse tipo de situação nos levaria a uma espiral negativa de descumprimento de acordos firmados e colocaria, em última instância, o próprio funcionamento do SUS na Paraíba em risco.

João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

Nelson Calzavara de Araújo
Assessor Técnico do Cosems-PB

Joseneida Teixeira Remígio Thomaz
Assessora Técnica do Cosems-PB